



Art. 26 O CAE funcionará em caráter permanente em conformidade com legislação federal que o rege.

Art. 27 Os membros do Conselho são nomeados pelo Poder Executivo por meio de Portaria.

Art. 28 O CAE solicitará, à Entidade Executora, de acordo com o artigo 36, da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, do município a:

I – Garantirão ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- local apropriado com condições adequadas para as Reuniões do Conselho;
- disponibilidade de equipamento de informática;
- transporte para o deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver suas atividades com competência e efetividade.

II – Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: tomadas de preços, editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 29 A execução das propostas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do executivo municipal.

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento, serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Art. 31 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curimatá-PI, 03 de novembro de 2023

Regimento Interno aprovado e homologado pelo Colegiado do CAE/Curimatá-PI, em Assembleia realizada em 03 de novembro de 2023, registrado em ata.

10



Ata de reunião extraordinária do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Curimatá-PI, realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça Abdias Albuquerque nº 427, no dia 03 de novembro de 2023, às 10:00 horas. A reunião previamente convocada pela presidente do Conselho Violene Gomes Ferreira, teve como finalidade a elaboração do Regimento Interno do referido Conselho de Alimentação Escolar. Depois de elaborado foi aprovado pelos seus membros. Para constar, eu Tássia Christiany de Oliveira Carvalho Araújo, secretária designada layrei a presente a ata, que será assinada por todos os membros do Conselho.

Isidório Fernandes da Silva, Fátima de Castro Lha da Silva, Violene Gomes Ferreira, Cláudia Isabel, Renner de Colman, Elvira Rodrigues de Amorim, Jamil Ribeiro Jacobina, Ronaldo de Souza, Maria do Guio de Medeiros Soares, Cleonice Pereira de Carvalho, José dos Anjos de Sousa, Carlos Alberto Rodrigues

Id:167C38CB1F567E84



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
 CNPJ 06.554.059/0001-08
 E-mail: pmempi@hotmail.com



EMENDA A LEI Nº383/2022

ELISEU MARTINS-PI 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece alteração em parte do Art. 4º e Anexo I da Lei 383/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL de ELISEU MARTINS aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei nº 383/2022:

Art. 1º - A Lei nº 383/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica suprimido em parte o Art. 4º e anexo I:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º O valor total referente ao "Incentivo Financeiro de Desempenho", repassado ao Município de Eliseu Martins – PI pelo Ministério da Saúde será destinado em sua totalidade para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro de Desempenho aos profissionais das ESF (Equipe de Saúde da Família) e ESB (Equipe de Saúde Bucal). (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do legislativo, que teve veto rejeitado por unanimidade na Sessão Legislativa nº 013, em 20/08/2021).

ANEXO I

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS	100%

PERCENTUAL POR EQUIPES DOS 100% DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS:

EQUIPE	PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
eSF	84%	Enfermeiro	15%
		Técnico de enfermagem	8%
		ACS	61%
eSB	16%	Dentista	11%
		Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal	5%

Observação 1: O valor é especificado por categoria e deve-se atentar que a quantidade de profissionais por categoria pode variar de uma equipe para outra.

LÊ-SE:

Art. 4º O valor total referente ao "Incentivo Financeiro de Desempenho", repassado ao Município de Eliseu Martins – PI pelo Ministério da Saúde será destinado para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro de Desempenho aos profissionais das ESF (Equipe de Saúde da Família). (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do legislativo, que teve veto rejeitado por unanimidade na Sessão Legislativa nº 013, em 20/08/2021).

ANEXO I

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS	100%

PERCENTUAL POR EQUIPES DOS 100% DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS:

EQUIPE	PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
eSF	100%	Enfermeiro	20%
		Técnico de enfermagem	10%
		ACS	70%

Observação 1: O valor é especificado por categoria e deve-se atentar que a quantidade de profissionais por categoria pode variar de uma equipe para outra.

Art. 3º Esta Emenda à Lei nº 383/2022 entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados as demais disposições ao contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins (PI), 23 de novembro de 2023.

Aldimar de Sousa Dias
 Aldimar de Sousa Dias
 Prefeito Municipal